SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 106/2026/PGM – PROCESSO Nº 014.001438/2026-01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL E A EMPRESA FTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Avenida 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL,** representada pelo Sr. **CÁSSIO MOURA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa FTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.608.025/0001-21, com sede na Avenida Guaporé, n° 4645, Sala C, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, CEP n° 76820-539, Porto Velho/RO, aqui representada pelo Sr. JONES LOPES SILVA, doravante denominada CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento de Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 259/2025/SUPEL, advinda do Pregão Eletrônico nº 90110/2025, da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP,** devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 014.001438/2026-01,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de consumo (materiais de construção, tintas, acabamentos e insumos diversos), indispensáveis para a manutenção das unidades dependentes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, conforme quantidades estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ID 1120097) e seus anexos.

Parágrafo Único. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

a) Termo de Referência, ID 1121276;

b) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2025/SUPEL-RO e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito nesta cláusula, ID 1065995.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Os produtos a serem contratados serão aqueles estabelecidos no item 3.1 do Termo de Referência e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será proporcional à emissão das Ordens de Serviço mediante o recebimento dos seguintes documentos;

3.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta Pasta, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pela Administração;

3.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do município.

3.4. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

3.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados;

3.7. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa;

3.8. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, serão efetuados pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação.

3.9. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através de contrato gerado por este processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas;

3.10. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação).

3.11. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

3.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.13. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

3.14. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

3.15. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.16. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 117 e 155 da Lei no 14.133/2021.

3.17. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

3.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde: EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP: Valor da parcela paga;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I=I/365	I = 6/100/365	I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O modelo de execução do objeto será aquele estabelecido nos seguintes moldes:

4.1.1. O Contratante antes de qualquer solicitação de entrega, emitirá a respectiva Nota de Empenho e notificará formalmente a Contratada, assegurando a prévia disponibilidade orçamentária.

4.2. Diante da necessidade do órgão, o setor requisitante ou a fiscalização formalizará a listagem detalhada contendo a especificação dos materiais, quantitativos, prazos e o local de entrega pretendido, em consonância com as especificações registradas no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. A requisição dos materiais à Contratada será efetuada por meio de Ordem de Serviço (OS) elaborada pelo órgão ou entidade Contratante. O prazo de entrega passará a contar a partir do recebimento formal da OS pela Contratada, sendo vedada qualquer entrega sem o prévio cumprimento deste rito.

4.4. Os objetos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues em suas embalagens originais, sem avarias, devendo respeitar integralmente a legislação vigente. Não se admitirá, em hipótese alguma, o fornecimento de itens alternativos, recondicionados ou recuperados.

4.5. Por se tratar de materiais padronizados e regulamentados pela Tabela SINAPI — que estabelece normas e especificações técnicas consolidadas no setor —, fica dispensada a apresentação de amostras ou prova de conceito. Compete à Contratada o estrito cumprimento dos requisitos técnicos, normativos e certificações obrigatórias aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A Contratada estará sujeita à fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar e não receber os materiais caso estes não se encontrem em condições satisfatórias, apresentem defeitos ou descumpram os padrões de qualidade exigidos.

5.2. A Contratante exercerá a fiscalização técnica e administrativa do objeto contratual, por intermédio de servidores designados como Fiscal e Gestor do Contrato por meio de ato formal, cabendo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução, inclusive quanto à conformidade da prestação com o objeto pactuado, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Compete à fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições legais:

I- verificar o cumprimento das especificações do Termo de Referência – ANEXO I;

II- atestar prévia e exclusivamente os serviços prestados para fins de pagamento;

III - registrar ocorrências relevantes em relatórios ou boletins de medição;

IV- comunicar e exigir a imediata correção de falhas detectadas;

V - promover o encaminhamento à Autoridade Competente para aplicação de penalidades, se couber.

5.4. Todos os itens deverão estar em conformidade com as normas de qualidade e segurança vigentes, sendo de responsabilidade do fornecedor a entrega eficiente dos materiais, de modo a não comprometer o cronograma das manutenções programadas

5.5. Os serviços objeto deste Contrato envolvem, de forma integrada e contínua, as seguintes atividades essenciais:

I – transporte, montagem, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos;

II – suporte técnico durante os eventos, garantindo pleno funcionamento dos sistemas contratados;

III – manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, sem ônus adicional para a Administração Pública;

IV – disponibilização de profissionais qualificados e certificados quando exigido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Do recebimento: As condições de recebimento do objeto deste contrato serão aquelas estabelecidas no item III do Estudo Técnico, item 4 deste Contrato e item 3.2. do Termo de Referência Simplificado, o qual versa sobre o Local de Entrega.

6.2. Do Resultado Pretendido:

6.2.1. Com a adesão à Ata nº 259/2025/SUPEL/RO, espera-se a manutenção das unidades dependentes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL, com os seguintes resultados:

a) Manutenção das Locomotivas históricas, monumentos e esculturas urbanas: Escultura do Zé Catraca, Painel dos Pioneiros (Júlio de Carvalho), Cópia do Busto de Getúlio Vargas, Escultura do Pescador, Escultura de Marechal Rondon a Cavalo e o Relógio do Sol (Praça Aluízio Ferreira).

b) Revitalização dos Espaços Públicos e Atrativos como por exemplo o Complexo Cultural da Praça das Três Caixas D'Água, Cemitério da Candelária e revitalização com pintura do muro da Calçada Criativa.

6.3. Valorização e mitigação do patrimônio turístico histórico de Porto Velho: Evitar o agravamento de patologias estruturais nos bens públicos que, se negligenciadas, exigiriam futuramente intervenções complexas de engenharia com custos significativamente mais elevados, consagrando a eficiência da manutenção preventiva frente a corretiva estrutural severa.

6.4. Padronização e Qualidade Técnica: Assegurar a recomposição do estoque mínimo da SEMTEL pelo período estimado de 12 (doze) meses, impedindo a descontinuidade das atividades rotineiras de zeladoria do Departamento de Fomento ao Turismo (DEFOTUR) por ausência de insumos básicos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CONSUMO ESTIMADO	MAIOR DESCONTO OFERTADO
1	Aquisição de insumos diversos (material básico, de acabamento, elétrico, hidrossanitário, ferramentas, ferragens dentre outros), sob	PERCENTUAL DE DESCONTO	R$ 499.998,25	19,00%

	demanda, para utilização em execução direta de serviços comuns de engenharia.			

7.1. O valor total desta contratação é de **R$ 499.998,25 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)**, a servir de lastro para efetuar o pagamento do objeto descrito na cláusula primeira.

7.2. Nos preços propostos estão inclusos custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeita a Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a aquisição dos bens/materiais de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário:

- Projeto/Atividade: 13.01.23.695.351.2.195 – Manutenção e Revitalização dos Pontos turísticos do Município; Elemento de Despesa: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recurso: 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; Nota de Empenho nº 227/2026, no valor de R$ 499.998,25 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 227/2026 (ID 1500104).

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o acompanhamento e gestão do contrato será aquele estabelecido no item 26 do Termo de Referência e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. As formas e condições de pagamento estão descritos no item 10 do Termo de Referência e seus anexos e a nota fiscal deverá ser emitida em nome da Contratante já qualificada no preâmbulo deste contrato.

10.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme o disposto no art. 145 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, com exceções explicitas nos parágrafos do referido artigo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES

11.1. Nos casos em que houver a formalização de contrato administrativo decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço, os valores dos insumos serão aqueles presentes na tabela SINAPI mais atual na data da formalização.

11.2. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo constante nos autos, elaborado com base na tabela SINAPI para o Estado de Rondônia, obtidos através do SINAPI - Relatórios mensais - a partir de 2025 (https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888).

11.3. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses referido no item anterior, o valor contratual poderá ser reajustado, desde que requerido pela contratada, mediante aplicação dos novos preços constantes na Tabela SINAPI vigente no mês da solicitação do reajuste ou aplicação do índice INCC-DI, pactuado no contrato, com fundamento no art. 154, § 2º, do Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro 2024.

11.4. O reajuste deverá ser precedido de requerimento expresso da contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme art. 152, inciso I, do Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro 2024. A instrução do processo de reajustamento caberá à Administração, contendo, além da solicitação da contratada, a análise técnica quanto à correção dos cálculos, a comprovação da disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade máxima da Pasta.

11.5. O reajuste será concedido com base na variação acumulada do índice pactuado, e incidirá apenas sobre as parcelas dos insumos fornecidos após o decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base estipulada.

11.6. Na hipótese de ocorrência de reajuste contratual, a contratada deverá observar integralmente as disposições constantes no Capítulo VI, Seção III do Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como os demais normativos legais e regulamentares aplicáveis à matéria, no que couber.

11.7. O interregno mínimo para reajustes subsequentes será contado a partir da data do último reajustamento efetivado.

11.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 154, § 7º, do Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro 2024, salvo se coincidir com prorrogação contratual, hipótese em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

11.9. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de aplicação do índice pactuado, será adotado o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal, as partes elegerão, por termo aditivo, novo índice oficial, com observância dos critérios de setorialidade e especialidade previstos no art. 156 do Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro 2024.

11.10. O reajuste pleiteado fora do prazo contratual ou não acompanhado da devida ressalva por ocasião da prorrogação contratual será considerado precluso, conforme disposto no art. 153 do Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro 2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.5. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

13.2. Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos na ordem de fornecimento.

13.3. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no item 3 deste Contrato.

13.4. Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas.

13.5. Instaurar processo(s) administrativo(s) motivado(s) pela(s) inexecução(ões) total(is) ou parcial(is).

13.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência Simplificado e no presente Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

14.4. Na eventualidade de a CONTRATADA constatar a impossibilidade de cumprir o prazo estipulado, é imprescindível que comunique à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que inviabilizam o cumprimento do referido prazo, acompanhados da devida comprovação.

14.5. Os materiais ofertados nas propostas de licitação deverão estar em total conformidade com as normas da ABNT e do INMETRO, dentre outros, no que couber, inclusive no que se refere aos prazos de fabricação dos referidos materiais, marca, modelo, etc.

14.6. É terminantemente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, e adaptações que comprometam a qualidade do serviço não serão toleradas.

Materiais em desacordo com as especificações contidas na requisição serão recusados e formalmente comunicado ao fornecedor, que deverá realizar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7. Na eventualidade de dúvidas acerca do insumo mencionado na tabela SINAPI, verificar suas características por meio da Ficha de Especificação Técnica de Insumos.

14.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

14.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.11. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

14.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, incluindo as despesas com frete, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

14.13. É de responsabilidade da CONTRATADA os Planos de Prevenção de Acidente, Manejo Ambiental, Gerenciamento de Resíduos e Controle Médico de Saúde Operacional, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), assim como todos os planos e programas referentes à atividade que estiver exercendo.

14.14. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos bens entregues de modo idêntico àqueles constantes na requisição fornecida pelo fiscal de contrato.

14.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

14.16. Fornecer os itens objeto dessa licitação aos preços auferidos com a aplicação do PERCENTUAL DE DESCONTO sobre os preços oficiais previstos nas tabelas atualizadas no SINAPI.

14.17. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14.18. Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato.

14.19. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

15.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

15.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

15.5. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

15.6. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - A Advertência, devera ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.5 do presente Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - A Multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou instrumento equivalente, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública, devendo ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.5 do Presente Contrato.

III - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Suspender ou interromper fornecimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	5	3,2% por dia
2	Entregar materiais incompletos, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	0,4% por dia
3	Deixar de efetuar a reposição de insumos danificados.	3	0,8% por dia
4	Deixar de entregar os materiais nos prazos estabelecidos, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	3	0,8% por dia
5	Deixar de fornecer suporte técnico à contratante.	1	0,2% por dia
6	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	4	1,6% por dia
7	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação.	3	0,8% por dia
8	Deixar de assinar documentos para ciência da contratada, bem como notificação e ordem de fornecimento.	2	0,4% por dia
9	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	0,2% por dia
10	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	3	0,8% por dia
11	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso.	6	4,0% por dia
12	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	3,2% por dia
13	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida, durante a execução do contrato.	6	4,0% por dia
14	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à	5	3,2% por dia

	execução deste contrato.		
15	Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	6	4,0% por dia
16	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	6	4,0% por dia
17	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	4,0% por dia
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, no Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	3	0,8% por dia
** incidente sobre a parte inadimplida*			

IV - O Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, devendo a sanção ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13 do Presente Contrato.

V - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos nos incisos XIII, IX, X, XI e XII do item 13 do Presente Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do caput deste item. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

VI - A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado ou instrumento equivalente poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato, conforme parágrafo único do art. 185 do Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

VII - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

VIII - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13 do Presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

IX - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou outros contratos firmados com a administração, podendo também ser cobrada judicialmente.

X - Em caso de impossibilidade de apresentação da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa, conforme § 3º do art. 188 do Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

XI - A aplicação das sanções previstas neste pacto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XII - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em outros sistemas

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto licitado a outra empresa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, por se tratar de fornecimento imediato e integral de cada Ordem de Fornecimento – O.F.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

18.1. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços seguirão as diretrizes da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, observando-se a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

18.2. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 (cinco) anos, conforme prevê o art. 106 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

18.3. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do contrato ou instrumento equivalente, é dado à contratada o prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data da ciência ao chamamento, para assinatura do documento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Pacto.

18.4. A entrega dos itens do objeto da Ata, será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento nos casos comuns e/ou de grande montante.

18.5. No caso de o prazo máximo coincidir com um final de semana ou feriado, a entrega deve ser efetuada no dia útil anterior.

18.6. A entrega do objeto deverá ocorrer no balcão da loja ou em outro local indicado pela empresa contratada, na comarca especificada na ordem de fornecimento, de modo a evitar custos adicionais com entrega.

18.7. Para os itens cujo valor unitário inclua os custos de entrega, a contratada deverá realizar a entrega diretamente nas dependências da unidade beneficiada, conforme especificada na ordem de fornecimento.

18.8. Na hipótese de a contratada optar por realizar a entrega de forma parcelada, é necessário formalizar tal solicitação, uma vez que está sujeita à aprovação pelo ordenador de despesa. Vale ressaltar que o prazo final de entrega permanece inalterado, e a empresa deve concluir a entrega dentro do período estipulado na ordem de fornecimento.

18.9. Na eventualidade de a contratada constatar a impossibilidade de cumprir o prazo estipulado, é imprescindível que comunique à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que inviabilizam o cumprimento do referido prazo, acompanhados da devida comprovação.

18.10. Materiais em desacordo com as especificações contidas na requisição serão recusados, sendo facultativo a elaboração de relatório para constatação de aceite do insumo.

18.10.1. Os materiais recusados devem ser formalmente comunicados ao fornecedor, que deverá realizar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.11. O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer ao material abandonado em suas dependências, podendo dar-lhe a destinação que julgar conveniente, após ter decorrido 30 (trinta) dias de abandono.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de Janeiro de 2010, consoante o Decreto n.º 21.264, de 20 de setembro de 2016.

19.2. A CONTRATADA deverá optar preferencialmente por lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias como de selos e certificações sustentáveis, bem como por eletroeletrônicos com Selo A de eficiência energética, em atendimento ao Plano de Gestão de Logística Sustentável - PGLS da SEOSP (2024-2026) - (0051039413).

19.3. Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

19.4. Os produtos comercializados devem ser constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

19.5. A CONTRATADA deverá observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19.6. Os produtos comercializados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

19.7. Os produtos comercializados não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

19.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCO (MAPA DE RISCO)

20.9. A Matriz de Risco é um instrumento que tem como objetivo definir as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do Contrato.

21.10. Constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, conforme Mapa de Risco (1015397).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento

de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras do Decreto n. 28.874/24, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação dos contratos, seus substitutos legais e respectivos termos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP será realizada, preferencialmente, pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg (http://www.comprasnet.gov.br) ou outro que vier substituir.

25.2. A competência para registro e publicação no PNCP é da Secretaria de origem responsável pela contratação do objeto.

25.3. A Procuradoria-Geral do Estado acompanhará a publicação no PNCP realizada pelos Órgãos do Estado ou Entidades da Administração indireta, através de regulamento a ser expedido pelo Procurador Geral do Estado, nos termos do inciso III do art. 22 da Lei Complementar Estadual n° 620, de 20 de junho de 2011

25.4. A publicação dos instrumentos referidos no caput no PNCP dispensará a publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DIOF, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/21.

25.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do ato que autoriza a contratação ou do extrato decorrente do contrato e aditivos, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura dos respectivos instrumentos.

25.6. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, ‘d’, da Constituição Federal.

26.2. Conforme expresso na Lei Estadual nº 4.007, de 28 de março de 2017, em seu art. 2º, não optamos pela adoção do juízo arbitral.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DE CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

27.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

27.2. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.

Porto Velho, 09 de setembro de 2026.

CÁSSIO MOURA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

JONES LOPES SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

Documento assinado eletronicamente por **Helen Regina Lemos Ferreira**, **Subprocurador (a)**, em 10/09/2026, às 13:56, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Cassio Moura Silva**, **Secretário(a)**, em 11/09/2026, às 10:39, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **JONES LOPES SILVA**, **Usuário Externo**, em 14/09/2026, às 16:54, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1525818** e o código CRC **127FAD4B**.

Referência: Processo nº 014.001438/2026-01	SEI nº 1525818